



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.557,  
DE 2025**

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com acréscimo dos artigos 39-A e 39-B; introduzindo o preceito de margem de preferência nos casos que menciona; fixa percentuais de margem de preferência; e confere às empresas públicas e de economia mista o poder de realizar licitações exclusivas para compra de bens e serviços nacionais.

Dê-se ao inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a seguinte redação, com o acréscimo da alínea “d”:

“Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I – .....

.....

**d) que atenda exigências de disponibilização de peças de reposição e de manutenção e assistência técnica;**

.....” (NR).

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

**Deputado Jadyel Alencar**  
Presidente

